JUSTIÇA E SUAS PRINCIPAIS ESPÉCIES

JUSTIÇA OBJETIVA – Consiste na norma já interpretada pelo legítimo intérprete em determinada sociedade. Se a legítima pessoa escolhida pela sociedade diz o direito, então a solução é justa. A Justiça objetiva é exteriorizada na sentença do juiz, é concreta, pode ser vista e facilmente percebida.

JUSTIÇA SUBJETIVA – Consiste na acomodação sentimental do conteúdo de determinada consequência jurídica. Estamos agora diante de uma virtude de se estabelecer uma solução em conformidade com critérios de igualdade e merecimento em receber determinada prestação. A Justiça Subjetiva é interna e não pode ser visualizada, apenas sentida.

JUSTIÇA COMUTATIVA – Trata de litígios que envolvam partes igualmente consideradas, como homem e mulher em um litígio relacionado com o direito de visita dos filhos, relacionados com o fator separação.

JUSTIÇA DISTRIBUTIVA – Trata desiguais desigualmente na medida de suas desigualdades.

JUSTIÇA VINDICATIVA – Trata de uma Justiça em que o Estado se coloca no direito de vingança em relação ao sujeito que desestabiliza a sociedade com a prática de um ato proibido.

JUSTIÇA RESTAURATIVA – Aplicação da Justiça no qual se busca o atendimento das necessidades das partes no conflito, com a sua direta participação em conciliações em que um mediador está presente.

Sobre Ética e Justiça assinale a afirmativa correta:

A) A Justiça Objetiva consiste no conteúdo da sentença do aplicador da interpretação jurídica ao caso concreto;
B) A Justiça Objetiva se resume em leis escritas;
C) A Justiça Subjetiva se resume em leis escritas;
D) A Justiça Subjetiva em todas as escolas se resume em uma teoria que leva em consideração a tríade: Fato, Valor e Norma.

ALTERNATIVA A

A Justiça Comutativa representa:

A) A Distribuição da Justiça compreendendo os desiguais de modo desigual;
B) A Distribuição da Justiça trazendo superioridade jurídica aos que se encontra em condição de vulnerabilidade econômica;
C) Na aplicação da Justiça considerando valores de integração jurídica como de aplicação obrigatória nos litígios de um modo geral;
D) Na aplicação da Justiça que leva em consideração partes igualmente compreendidas em um dado litígio.

ALTERNATIVA D